ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2024

EMENTA: Regulamenta Normas e Procedimentos de observância obrigatória guando da elaboração. acompanhamento, revisão e avaliação do Plano Plurianual e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade de regulamentação sobre normas de controle interno através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados quando da elaboração, revisão e avaliação do Plano Plurianual – PPA.

Considerando uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação aos Planos Orçamentários Municipais.

Considerando ainda as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 56/2024, de 02/08/2024. RESOLVE,

Art. 1º - Estabelecer diretrizes e orientações para que os responsáveis pela elaboração, revisão e avaliação do Plano Plurianual - PPA do Município de Santa Maria do Oeste, possam atender, neste instrumento de planejamento, os anseios da população no tocante aos serviços públicos a serem disponibilizados.

Art. 2º - Os servidores públicos designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de elaboração, alteração e avaliação do Plano Plurianual, no âmbito da Administração Pública Municipal, as determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa, e também o que dispõe as Leis Federais nº 4.320/1964, e art. 165, I e § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa entende-se como:

I) Plano Plurianual: Previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos. Elaborado no primeiro ano de mandato com vigência nos três anos seguintes do mandato e mais o primeiro ano do mandato seguinte.

II) Programa de Governo: É definido como uma ferramenta utilizada para a organização das medidas a partir de um plano de ações com o objetivo de concretizar metas préestabelecidas. O intuito dos programas de governo é solucionar problemas no que tange ao atendimento de uma demanda social. Todo Programa demanda diagnóstico da situação existente.

III) Ação: É o instrumento de realização de programas, do qual resultam bens ou serviços.Uma ação vai ser convertida na Lei Orçamentária Anual em projeto, atividade ou operação especial.

IV) Indicadores: são instrumentos que contribuem para identificar, medir e descrever aspectos relacionados a um determinado fenômeno ou objeto da realidade a respeito dos quais o Estado decide por uma ação ou omissão. A principal finalidade de um indicador é, portanto, traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível

(qualitativamente), um ou mais aspectos da realidade dada (situação social) ou construída (ação), de maneira a tornar operacional o seu acompanhamento. A eficiência dos Programas de Governo e das Ações do PPA são medidos a avaliados através dos indicadores.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

- Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão incumbido de coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual, bem como propor alterações e fazer sua avaliação anual (art. 19° da Lei Municipal 363/2013).
- Art. 5º Visando a gestão orçamentária participativa, é obrigatório, na fase de elaboração do Plano Plurianual, a realização de debates, audiências públicas e consultas públicas (art. 44 da Lei 10.257/2001). E, a transparência deverá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano (art. 48, § 1°, I, da LC 101/00). Art. 6° - Todas as Secretarias Municipais deverão fornecer
- dados, ações a serem executadas, indicadores e fontes de recurso, na fase de elaboração do Plano Plurianual, além de participar dos debates, audiências públicas e discussões do Plano.
- § 1º Deverão indicar ainda se a ação proposta se trata de projeto, atividade, operação especial, ainda, se o projeto ou atividade é do orçamento criança.
- § 2° Os indicadores precisam ser confiáveis, tanto os indicadores dos programas como os das ações;
- § 3º Não é permitido a inclusão de ações que sejam manifestamente inexequíveis, ou que contenham recursos para seu financiamento sem definição concreta de origem.
- § 4º A denominação dos Programas de Governo, diagnóstico da situação existente e objetivos e metas propostos, é de responsabilidade exclusiva dos Secretários Municipais.
- § 5° Na ausência de Secretário Municipal, assume as responsabilidades a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º - São finalidades do Plano Plurianual:

Definir os Programas de Governo;

Definir as ações a serem executadas para atingir os objetivos e metas definidos nos Programas de Governo;

Definir os valores a serem aplicados anualmente com a indicação das fontes de recursos que financiarão as ações;

Estabelecer objetivos e metas a serem mensurados através de indicadores confiáveis;

Assegurar quais ações serão executadas por ano de vigência, que comporão o relatório denominado Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI) Servir de referência ao Planejamento Municipal e elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Art. 8º - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, a ser encaminhado ao Legislativo, terá pelo menos os seguintes Anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Estimativa da Receita;

Anexo II – Demonstrativo Por Programa de Governo;

Anexo III – Demonstrativo das Ações – Físico/Financeiro; Anexo IV – Demonstrativo dos Objetivos e Ações;

Anexo V – Programas – Plano de Investimentos.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO DE REVISÕES

- Art. 9° Sempre que houver necessidade, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá propor revisões no Plano Plurianual.
- **Art. 10** As revisões deverão passar pelos mesmos processos de debates, audiências públicas e consultas públicas, concernentes à legislação vigente. Poderão ser redefinidos indicadores, alteradas ações, e até incluídos novos programas de governo, desde que justificadamente.
- Art. 11 Concluídas as revisões, novo projeto de lei será encaminhado para apreciação do legislativo.

CAPITULO V

DAS AVALIAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL

- **Art. 12** O Plano Plurianual deverá passar por monitoramento constante, com a finalidade de se verificar, se os objetivos e metas propostos estão em processos de atingimento.
- § Único: É incumbência da Secretaria Municipal de Planejamento tanto a elaboração, quanto a revisão e monitoramento do Plano Plurianual, devendo o titular deste órgão determinar a equipe ou instância responsável por cada etapa.
- **Art. 13** Até o final do mês de janeiro, iniciando-se no ano posterior ao primeiro de vigência do Plano, até se completar o ciclo de quatro anos, a Secretaria Municipal de Planejamento fará a avaliação dos Programas de Governo e das ações, verificando o cumprimento das metas financeiras e do atingimento dos indicadores propostos.
- Art. 14 Na avaliação, deverá ser verificado criteriosamente, para cada Programa de Governo, a medida esperada do indicador com a medida realizada do indicador, anotando-se os valores respectivos. Além dos valores orçados e suplementados, para cada ação, com os valores liquidados nas mesmas, quando da execução orçamentária.

CAPITULO VI

DA VIGENCIA DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

- **Art. 15** Com relação aos assuntos tratados nos Capítulos IV e V, os mesmos se aplicam ao Plano Plurianual em vigência para o quadriênio 2022 a 2025.
- **Art. 16** Com relação ao regramento e responsabilidades, para elaboração de novo Plano Plurianual, em 2025 para o quadriênio 2026 a 2029, fica a presente Instrução Normativa valendo na sua integralidade.
- **Art. 17** Esta Instrução Normativa poderá ser revista, melhorada e até revogada, observado o disposto no Art. 5° do Decreto Municipal n.º 56/2024, de 02/08/2024. **Art. 18** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de
- **Art. 18** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e será de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Santa Maria do Oeste, 07 de agosto de 2024.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

MARCIA RENATA ROSA -

Contadora

Responsável Pela Elaboração Desta IN.

Publicado por: Marcia Renata Rosa Código Identificador:4DFE52F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2024. Edição 3084

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/